



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, AUTORIZA o uso do Pavilhão Marcelo Frahm, pertencente ao Centro Eventos Hermann H. Purnhagen, localizado na Rua Prefeito Wenceslau Borini, 2950, bairro Santa Galo, nesta, para:

Entidade/Nome: Consoli Evento Ltda ME (CNPJ 05.991.678/0001-05)

Protocolo: 174564/2018

Finalidade: Formatura do curso de Ciências Econômicas, Engenharia Civil e Engenharia de Produção da Unidavi

Data do evento: 14 março de 2020

Valor da locação: 2.300 UFM

Da Responsabilidade do Usuário

Conforme art. 11 da Lei n. 4354, de 25/04/2006, é de responsabilidade do requerente usuário do Centro de Eventos:

Art. 11- É de responsabilidade do requerente usuário do Pavilhão de Eventos:

I- custo e disponibilização de materiais de higiene e limpeza das instalações, durante o evento que estiver promovendo;

II- reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado a edificação e suas instalações, ocorridos durante o evento;

III- pagamento de pessoal contratado para efetuar a segurança do local e do público.

IV- desocupar impreterivelmente o local em até 48 horas após o evento, entregando- o devidamente limpo, sem qualquer resquício de decoração que eventualmente foi utilizado no local, sob pena de aplicação de multa diária de 100 UFM's;

V- não utilizar pregos e outros objetos que danifiquem as paredes ou alterem as características do imóvel;

VI- zelar pela conservação do imóvel, não permitindo atos de vandalismo durante o evento;

VII- apresentar até 24 horas antes do evento a liberação da Polícia Militar prevista na Portaria 0112PMSC/2.001 e do Corpo de Bombeiros; sob pena de cancelamento da Autorização de Uso, independentemente de qualquer notificação;

VIII- efetuar os recolhimentos financeiros nos prazos acordados;

IX- apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo cópia do documento de arrecadação devidamente autenticado pela Instituição Bancária, referente ao valor pactuado pela utilização;

X - se não for efetuada a limpeza no prazo mencionado no inciso IV deste artigo, o setor próprio da Prefeitura a efetuará, no entanto será cobrado do requerente o valor correspondente a 300 UFM's a título de taxa de limpeza.

Rio do Sul, 22 de outubro de 2018.

PAULO JOSÉ FIAMONCINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CONSOLI EVENTO LTDA ME

Nome: _____

CPF: _____

